

DECRETO N.º 087/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE AO PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG** no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 29 de abril de 1990 e, considerando:

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- as deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais Comitê Extraordinário Fin Covid-19:
- o Decreto Municipal nº. 29, de 17 de março de 2020 que decreta situação de emergência em saúde no Município de João Monlevade, em razão de disseminação de doença respiratória 1.5.1.1.0 Coronavirus e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento;
- o Decreto Municipal nº. 39, de 08 de abril de 2020 que 17 de março de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública no Município de João Monlevade em razão de pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19) e reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais em 30/04/2020;



- a Portaria Municipal nº. 101/2020, de 17 de março de 2020 que nomeia membros da Comissão de Enfrentamento de Emergência em Saúde Covid 19, instituída no artigo 14 do Decreto Municipal nº. 29, de 17 de março de 2020;
- o posicionamento da Comissão de Enfrentamento de Emergência em Saúde Covid que opina pela adesão ao Plano Minas Consciente, conforme Ata de Reunião de 10/08/2020;
- o Decreto Municipal nº. 51, de 25 de abril de 2020 que dispõe sobre o funcionamento parcial de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública, causada pelo agente Coronavírus Covid 19 e dá outras providências;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica determinado que o Município de João Monlevade seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.
- **Art. 2º** São deveres do Município de Município de João Monlevade:
 - I o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
 - II a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
 - III observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
 - IV acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da Covid-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 3º** São deveres do Empresário Individual, da Sociedade Empresária ou Simples, incluindo seus trabalhadores, respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial, sob risco de multa e perda de alvará:
 - I estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
 - II implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
 - III garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
 - IV manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.



- **Art.** 4º Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.
- **Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único. Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite Microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

- **Art. 6º** Recomenda-se à população em geral a observância aos protocolos gerais de comportamento.
- **Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 10 de agosto de 2020.

Simone Carvalho Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo ao décimo dia do mês de agosto de 2020.

Will Jony Nogueira Assessor de Governo



Ofício Gab. nº. 061/2020

João Monlevade, 10 de agosto de 2020.

Assunto: Adesão ao Plano Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo.

Prezado Secretário,

O Município de João Monlevade, inscrito no CNPJ nº. 18.401.059/0001-57, neste ato representado pela Chefe do Executivo Municipal, Simone Carvalho, portadora da Carteira de Identidade RG MG4493692, inscrito no CPF/MF nº.764.569.436.04, com domicílio especial na Rua Geraldo Miranda, nº. 337, bairro Alvorada, João Monlevade/MG, CEP: 35930-027, vem por meio deste ofício informar a adesão do Município ao Plano Minas Consciente.

Informo que estou ciente do compromisso que assumo no ato da adesão ao plano:

- a. Cumprir todos os termos do Plano Minas Consciente;
- Necessidade de fiscalização contínua dos estabelecimentos para cumprimento dos protocolos sanitários;
- c. Necessidade de verificar diariamente o site do Minas Consciente, visando acompanhar as atualizações seja das ondas ou protocolos e demais alterações do Plano;
- d. Acompanhar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial do meu município, gerados pela Secretaria Municipal de Saúde e SES-MG;
- e. Necessidade de participação de reunião em Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano, quando convocada.

Atenciosamente,

Simone Carvalho Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor **Cássio Rocha de Azevedo**Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Rod. Papa João Paulo II, 4001

Prédio Gerais, 08° andar - Serra Verde 31630-901

Belo Horizonte - MG